

## Acompanhamento processual e Push

Pesquisa | Login no Push | Criar usuário

Obs.: Este serviço é de caráter meramente informativo, não produzindo, portanto, efeito legal.

PROCESSO : MS Nº 0000518-84.2016.6.05.0000 - Mandado de Segurança UF: BA TRE

MUNICÍPIO: JUAZEIRO - BA N.º Origem:

PROTOCOLO: 1717772016 - 28/09/2016 17:04

IMPETRANTE (S): COLIGAÇÃO PRA JUAZEIRO MUDAR MAIS

ADVOGADO: LUIZ VIANA QUEIROZ

ADVOGADO: MAURÍCIO OLIVEIRA CAMPOS

AUTORIDADE COATORA: JUIZ ELEITORAL DA 47ª ZONA

RELATOR(A): JUIZ MARCELO JUNQUEIRA AYRES FILHO

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA - Eleições - Pesquisa Eleitoral - REPRESENTAÇÃO - ACOLHIMENTO - SUSPENSÃO DA PESQUISA - PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DA PESQUISA

LOCALIZAÇÃO: COSES-COORDENADORIA DE SESSÕES

FASE ATUAL: 28/09/2016 20:10-Registrado Decisão Monocrática de 28/09/2016. Indeferido(a) a inicial do mandado de segurança.

Andamento  Distribuição  Despachos  Decisão  Petições  Todos Visualizar

Imprimir

## Andamentos

Seção	Data e Hora	Andamento
COSES	28/09/2016 20:10	Registrado Decisão Monocrática de 28/09/2016. Indeferido(a) a inicial do mandado de segurança.
COSES	28/09/2016 20:08	Recebido
COAPRO	28/09/2016 20:08	Enviado para COSES. Providências Cabíveis
COAPRO	28/09/2016 20:08	Recebido
ASJUIZ3	28/09/2016 20:01	Enviado para COAPRO. Com decisão
ASJUIZ3	28/09/2016 19:59	Recebido
COAPRO	28/09/2016 19:19	Enviado para ASJUIZ3. Conclusos ao Relator - Juiz Marcelo Junqueira Ayres Filho
COAPRO	28/09/2016 19:18	Juntada do documento nº 171.973/2016 . Petição da Coligação A CARA DE JUAZEIRO
COAPRO	28/09/2016 19:17	Recebido
ASJUIZ3	28/09/2016 19:14	Enviado para COAPRO. A pedido .
ASJUIZ3	28/09/2016 18:49	Cancelado o envio para COORDENADORIA DE APOIO PROCESSUAL
ASJUIZ3	28/09/2016 18:45	Enviado para COAPRO. Com decisão

ASJUIZ3	28/09/2016 18:38	Recebido
CORIP	28/09/2016 18:24	Enviado para ASJUIZ3. Conclusos ao Relator - Juiz Marcelo Junqueira Ayres Filho
CORIP	28/09/2016 18:13	Liberação da distribuição. Distribuição automática em 28/09/2016 JUIZ MARCELO JUNQUEIRA AYRES FILHO
CORIP	28/09/2016 18:13	Autuado - MS nº 518-84.2016.6.05.0000
CORIP	28/09/2016 17:28	Recebido
SEPROT	28/09/2016 17:22	Encaminhado para CORIP
SEPROT	28/09/2016 17:22	Dados do protocolo atualizados
SEPROT	28/09/2016 17:16	Documento registrado
SEPROT	28/09/2016 17:04	Protocolado

**Distribuição/Redistribuição**

Data	Tipo	Relator	Justificativa
28/09/2016 às 18:13	Distribuição automática	Marcelo Junqueira Ayres Filho	

Despacho  
Decisão Monocrática em 28/09/2016 - MS Nº 51884 JUIZ Marcelo Junqueira Ayres Filho

Trata-se de Mandado de Segurança, impetrado por Coligação PRA JUAZEIRO MUDAR MAIS contra ato do Juiz da 47ª Zona Eleitoral, que, nos autos das Representações n. 376-36.2016.6.05.0047 e 377-21.2016.6.05.0047, deferiu medida liminar para obstar a divulgação do resultado da pesquisa eleitoral registrada sob o n.º 04713/2016.

A impetrante alega, em apertada síntese, que inexistiriam as irregularidades apontadas pela autoridade coatora, defendendo, assim, a incolumidade da pesquisa impugnada.

Reputando configurados os pressupostos legalmente exigíveis, vindica a concessão de liminar, inaudita altera pars, com vistas a sustar, até a prolação da sentença desse mandado de segurança, os efeitos do ato impugnado prolatado nos autos das impugnações n.º 376-36.2016.6.05.0047 e 377-21.2016.6.05.0047, em trâmite perante a 47ª Zona.

É o relatório. Decido.

É consabido que o mandado de segurança, por não admitir dilação probatória, pressupõe a existência de prova pré-constituída do direito líquido e certo.

Dessa forma, deve o impetrante ofertar, juntamente com a petição de ingresso todos os documentos aptos a evidenciar de forma segura e inconteste os fatos nela veiculados, sob pena de indeferimento da petição inicial, em razão da ausência de requisitos legais.

Não é outro senão este o entendimento jurisprudencial dos tribunais pátrios:

Mandado de segurança. Indeferimento da inicial. Falta de prova pré-constituída. Documento novo. 1 - O mandado de segurança é meio idôneo para proteger direito líquido e certo em face de ato ilegal ou abusivo praticado por autoridade pública ou que exerça atribuições públicas (CF, art. 5º, LXIX). 2 - Não comprovado o direito líquido e certo da impetrante por prova pré-constituída, a medida que se impõe é o indeferimento da inicial. 3 - Documento, que não diz respeito a nova questão de fato, juntado após a sentença, não pode ser examinado no recurso. 4 - Apelação não provida.

(TJ-DF - APC: 20150111067836, Relator: JAIR SOARES, Data de Julgamento: 27/01/2016, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 02/02/2016 . Pág.: 352)

MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO DIREITO LIQUIDO E CERTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. INICIAL INDEFERIDA. AÇÃO EXTINTA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. (Mandado de Segurança Nº 70067986018, Segundo Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alexandre Mussoi Moreira, Julgado em 18/01/2016).

(TJ-RS - MS: 70067986018 RS, Relator: Alexandre Mussoi Moreira, Data de Julgamento: 18/01/2016, Segundo Grupo de Câmaras Cíveis, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 20/01/2016)

Na presente quaestio, consoante se depreende dos autos, o impetrante não logrou demonstrar, de plano, como requer essa estreita via mandamental, a liquidez e certeza do seu direito, já que não foram acostadas ao feito as cópias das impugnações, tampouco dos documentos que as instruíram, pelo que impossível a aferição da verossimilhança das alegações expendidas no writ.

Nessa direção, incide o quanto disposto no caput do art. 10 da Lei n. 12.016/2009, verbis:

Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração. (g.n.)

Pelo exposto, indefiro a inicial do mandado de segurança, nos termos do caput do art. 10 da Lei 12.016/2009.

Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 28 de setembro de 2016.

Marcelo Junqueira Ayres Filho

Juiz Relator

petições

protocolo

71.973/2016

Espécie

PETICAO

Interessado(s)

ADEMIR PASSOS; COLIGACAO A CARA DE JUAZEIRO